A C Ó R D Ã O

TC-004670.989.22-7

Câmara Municipal: Sabino.
Exercício: 2022.
Presidente: Luis Fernando Peres Cano.
Advogado: Marco Antonio Barreira (OAB/SP nº 116.637).
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalizada por: UR-1.
Fiscalização atual: UR-1.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2022. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGIME DE ADIANTAMENTOS. RELEVADO. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE SESSÃO. ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. DEMAIS APONTAMENTOS. RECOMENDAÇÕES PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sabino, relativas ao Exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo E. Tribunal.

Nos termos do artigo 35 da aludida legislação, considera quitado o Responsável Luís Fernando Peres Cano.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-M3ZW-1OEG-7QBE-4ULC